

# O PROFISSIONAL CONTADOR INVESTIDO NA FUNÇÃO DE PERITO CONTÁBIL

*THE PROFESSIONAL ACCOUNTANT INVESTED IN THE ACCOUNTING EXPERT  
JOB*

Paulo Henrique Levecke<sup>1</sup>

Recebido em: 05 set. 2013  
Aceito em: 20 dez. 2013

**Resumo:** A origem do termo perito vem do latim *peritus* e significa aquele que entende, conhece profundamente, que sabe por experiência; em inglês, derivou para expert, aquele que conhece e entende determinados fatos, ou pela sua técnica ou ciência, normalmente, interpreta o significado de tais fatos. O perito é a pessoa, que nomeado pelo juiz ou escolhido pelas partes, em um litígio vai participar ou realizar uma perícia considerando a utilidade de seus conhecimentos específicos sobre matéria da qual versa o juiz. O perito contábil existe em função das necessidades de apreciação de uma técnica que escape ao conhecimento dos juízes, autoridades que o nomeiam, considerando-o um assessor, pois esclarece o que o juiz percebe, mas não compreende em toda a extensão. Após a nomeação do perito, podem as partes indicar assistentes técnicos os quais devem ser profissionais de sua confiança. Já o laudo pericial contábil representa peça escrita na qual os peritos expõem, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizeram e registraram para as conclusões do laudo pericial.

**Palavras-Chave:** Perito Contábil. Assistente Técnico. Laudo Pericial Contábil.

**Abstract:** The origin of the term “expert” comes from the Latin *peritus* and means one who understands, knows thoroughly, who knows from experience; drifted expert in English, which is the one who knows and understands certain facts, or their technical or science usually plays the meaning of such facts. The expert is a person who appointed by the court or chosen by the parties in a dispute will participate or perform a skill considering the usefulness of their expertise on a matter which the judge versa. The expert accounting is based on the needs assessment of a technique that escape the attention of the judges, who appoint the expert authorities, considering him an adviser because clarifies what the judge sees but does not understand the full extent. Following the appointment of the expert, the parties may indicate TAs which must be professional you trust. Already, the expert report book, is written piece in which experts expose, in detail, the observations and studies made and recorded to the conclusions of the expert report.

---

<sup>1</sup> Contador especialista em contabilidade gerencial e administração financeira. Controladoria e planejamento tributário. Perito-contador assistente. Coordenador do curso de Ciências Contábeis e professor da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – UNIARP – campus de Caçador/Fraiburgo – SC

■ **Keywords:** Expert Accounting. Technical Assistant. Accounting Expert Report.

## INTRODUÇÃO

Os profissionais da contabilidade, quando investidos nas funções periciais, podem atuar como perito-contador quando indicados pelo juiz ou como perito-contador assistente, quando indicados pelas partes do processo – autores e réus. A origem do termo perito vem do latim *peritus*, em inglês derivou para *expert* e em francês para *expertise*, ou seja, aquele que entende, conhece profundamente, sabe por experiência.

Exige-se, desses profissionais, uma série de deveres a serem cumpridos no decorrer do desenvolvimento das perícias judiciais contábeis, no que se refere às resoluções das questões apresentadas e à produção do laudo – pelo perito-contador do juiz e do parecer técnico - elaborado pelo perito-contador assistente das partes, tanto o perito contador do juiz como o perito-contador assistente possuem prerrogativas voltadas à adequada realização dos trabalhos que lhes são conferidos.

Tais direitos vão desde a possibilidade de escusar-se do encargo por motivo legítimo; apresentar proposta de honorários; solicitar documentos e informações; requerer prorrogação do prazo para a conclusão da perícia; etc.

Os deveres, por sua vez, são inerentes ao encargo e podem ser sucintamente enumerados como segue: realizar o trabalho; declarar-se impedido ou suspeito; responder aos quesitos formulados; apresentar o laudo/paracer; entre outros.

Ao conhecerem suas atribuições e prerrogativas, podem-no auxiliar da justiça e o perito-contador assistente realizar melhor a importante função que desempenha, qual seja: assistência ao magistrado e às partes na condução da melhor solução para o conflito que lhes foi apresentado.

## DESENVOLVIMENTO

A ciência contábil possui diversas especialidades, sendo a perícia contábil uma delas, constituindo-se em um conjunto de procedimentos técnicos científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução de um litígio. A perícia contábil classifica-se em cinco grandes

grupos de atuação: perícias judiciais, perícias administrativas, perícias semi-administrativas, perícias extrajudiciais e perícia arbitral. No presente artigo, deter-se-á na perícia judicial, que tem sua origem em ação posta em juízo (ação judicial), ou seja, origina-se na esfera jurídica, podendo ser determinada diretamente pelo Juiz dirigente do processo ou a ele requerida pelas partes em litígio.

Embora a perícia contábil não seja uma profissão, mas uma importante função do contador, exige conhecimentos especializados para o atendimento de sua finalidade.

A perícia exige que o profissional possua completo domínio da matéria sob seu exame para poder apreciar, analisar, averiguar e concluir sobre ela sem qualquer espécie de dúvida. Além disso, são inerentes à ética, à moral e a um conjunto de virtudes, características que precisa possuir para exercer essa tarefa.

Sempre que se faz um trabalho profissional, espera-se que resulte em benefício à sociedade, sem o qual esse trabalho não teria valor social. Ao executar-se uma perícia contábil, devem-se levar em consideração os efeitos sociais dela decorrentes, como, por exemplo, uma justa e honesta partilha de bens em um processo de inventário, cuja a decisão do juiz de Direito é orientada pelo trabalho do contador, nas funções de perito, proporcionando bem-estar a todos que têm interesse na partilha. Nesse caso, a ética tem grande peso, pois o trabalho honesto e eficaz é decorrente de uma formação sadia do profissional. Outro exemplo consiste em não propiciar que uma pessoa que deve uma “conta” deixe de pagá-la ou no outro extremo quem não deve venha a pagá-la, ou fique no prejuízo.

Assim, pode-se considerar que o exercício da profissão de perito, sendo um auxiliar da justiça, requer bom equilíbrio emocional, moral, legal, capacidade técnica e uma responsabilidade enorme para que suas afirmações, que envolvem interesses e valores, sejam consideradas pelas partes e autoridades como um meio de prova.

E não basta ao perito a responsabilidade moral e intelectual. O próprio Código de Processo Civil – CPC já estabeleceu sua responsabilidade civil e criminal, delegando-lhe o pagamento de indenização aos prejuízos que causar por dolo ou culpa nos moldes do art. 147 do CPC. A responsabilidade, nesse caso, refere-se a informações inverídicas e a prejuízos causados à parte, podendo ficar inabilitado de funcionar em outras perícias, por dois anos.

No tocante à responsabilidade criminal, dispõe os arts. 342 e 347 do Código Penal que os atos praticados pelo auxiliar da justiça, entendidos como dolo ou culpa,

poderão ainda ser passíveis de pena de reclusão e multa, no caso de esse profissional proferir afirmação falsa, de se calar à verdade ou induzir o juiz a erro.

Verifica-se, ainda, que o Conselho Federal de Contabilidade – CFC, no Código de Ética do Profissional Contabilista, aborda condutas de caráter obrigatório em relação ao perito-contador e ao perito-contador assistente que, se transgredidas, ensejam a aplicação de penalidades.

## **O PERITO-CONTADOR E O PROCESSO PERICIAL**

O perito em matéria contábil é o contador regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, exercendo a atividade pericial de forma pessoal, com profunda experiência na matéria objeto do exame.

Dessa afirmação, surgem duas qualidades de que o perito necessita para atuar, sob pena de não poder ser aceito na função:

- a) deve ser profissional habilitado, ou seja, deve ter capacidade legal para o exercício da função pericial contábil advinda de seu título universitário de bacharel em ciências contábeis e ser devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- b) deve possuir cultura geral e contábil profundas que lhe permitam colaborar com o magistrado na verificação ou apreciação dos fatos contábeis objetos da lide, de modo a supri-lo daqueles conhecimentos técnicos ou científicos que este não possui.

## **INTELIGÊNCIA DAS PROVAS PERICIAIS**

O litigante, ao iniciar o processo judicial, pode valer-se de todos os meios hábeis admitidos em direito, inclusive os moralmente aceitos, para provar a verdade dos fatos. Esse é o comando estabelecido pelo art. 332 do CPC. Embora enumere como forma o depoimento pessoal, a confissão, a exibição de documentos ou coisas, o documento, o testemunho, a perícia e a inspeção judicial, a norma legal em referência menciona, ainda, que são válidos os meios não-estipendiados no CPC e que poderiam se enquadrar como “moralmente aceitos”, que devem influenciar os procedimentos de coletas de provas pelo perito.

A perícia nada mais representa que uma espécie da prova, dentre aquelas definidas no CPC. O que a diferencia das demais reside na robustez dos elementos que a cercam, tais como: os exames produzidos, as verificações realizadas, os cálculos elaborados, as demonstrações confeccionadas, as pesquisas efetuadas, os levantamentos feitos e o saber técnico-científico daquele que produziu os elementos

de convicção.

Nesse contexto, a prova pericial pode ainda se inter-relacionar com as demais provas, em maior ou menor grau, dependendo da forma como aquelas foram apresentadas nos autos.

## **O LAUDO PERICIAL CONTÁBIL**

O laudo pericial contábil representa peça escrita na qual os peritos expõem, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizeram e registram as conclusões fundamentais da perícia.

O laudo pericial contábil é elaborado após terem sido realizadas todas as operações de averiguação, coleta de informações e dos documentos necessários. Ele é elaborado na condição de prova técnica para suprir o magistrado de conhecimentos técnicos ou científicos, propiciando certeza jurídica quanto à matéria fática. É muito importante observar a linguagem utilizada em sua redação para que as informações técnicas tratadas no conteúdo do laudo possam ser entendidas pelo juiz e pelas partes. Se o perito-contador do juiz e os perito-contadores assistentes das partes concordarem a respeito do laudo todos assinam juntos, porém se houver discordância é preciso que o perito-contador assistente apresente laudo em separado, justificando e argumentado por que discorda.

O resultado material, visível, que é a manifestação sobre a realidade concreta de todo o esforço investigativo e intelectual do profissional, é o laudo pericial contábil. Esse, independentemente de suas espécies, objetos e objetivos, tem características gerais que a doutrina e a prática forenses demonstram devem obedecer à ordem lógica, tanto do que deve constar, quanto do próprio ordenamento do laudo, favorecendo seu entendimento e visualização da matéria exposta.

Nesse sentido, o conteúdo do laudo deve atingir a eficácia da comunicação revestindo-se de: clareza e concisão; precisão e objetividade; padrão culto de linguagem; impessoalidade e padronização.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

As informações apresentadas embasam o artigo em questão e conduzem o procedimento metodológico empregado para a pesquisa bibliográfica, cujo objetivo constitui-se em situar o profissional contador investido na função de perito contábil e

o laudo pericial contábil, confeccionado por este profissional.

Desse modo, foram pesquisadas três bases distintas: o laudo pericial contábil – fornecido pelo perito-contador do juiz ou o parecer técnico do perito-contador assistente (produto), o juiz e as partes litigantes (clientes), o perito-contador e perito-contador assistente (fornecedores).

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A perícia contábil é executada pelo perito-contador, a qual tem como usuário final o juiz, que toma a decisão emitindo a sentença, com base no laudo pericial contábil.

A presente pesquisa revela alguns atributos a serem considerados pelos peritos quando da realização do trabalho pericial:

- a) Expectativa: conhecer as necessidades do juiz tendo como propósito reduzir o seu nível de ansiedade sobre o trabalho esperado;
- b) Competência: possuir boa acessibilidade, tendo em vista facilitar o contato com as partes envolvidas nos autos; ser cortês, buscando proporcionar contato de maneira agradável, gentil e civilizada durante as diligências, os contatos telefônicos com as partes e a discussão do laudo pericial, demonstrar capacidade técnica durante a elaboração do laudo;
- c) Adequação: convencer por meio de sua competência técnica, as partes envolvidas nos autos, que a questão processual foi totalmente esclarecida;
- d) Pontualidade: o cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega do laudo, em casos esporádicos, o perito deve justificar, ainda dentro do seu tempo, a solicitação de um prazo além do determinado;
- e) Confiabilidade: o laudo deve reunir atributos de competência, prazo de adequação, expressadas na qualidade que o perito deve assegurar, quando da entrega do laudo solicitado pelo juiz.

Considerando o exposto, não é difícil destacar a importância do papel do perito escolhido para realizar a perícia. A capacidade técnica do perito, aliada a fatores como segurança, pontualidade e confiabilidade, serão responsáveis por determinar a qualidade do laudo pericial contábil.

Diante da realização deste estudo identificaram-se algumas questões que poderão vir a ser objeto de outras pesquisas relacionadas à importância do perito-contador, do perito-contador assistente e do laudo pericial contábil nos litígios judiciais, tais como:

- Recomenda-se um estudo mais aprofundado, para evidenciar os procedimentos adotados nos trabalhos periciais, afim de que os usuários do laudo pericial contábil, estejam cientes da qualidade do resultado final, não

lhes restando dúvidas ou questionamentos quanto ao trabalho pericial desenvolvido.

- Outro aspecto de relevância poderia ser um estudo sobre o efeito do resultado judicial para as partes envolvidas, com relação a perícia contábil realizada.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A função do perito contador é de grande responsabilidade, pois exerce um papel relevante para a realização da Justiça.

Os profissionais de contabilidade que militam no campo da perícia contábil devem possuir conhecimentos legais e profissionais referentes à prova pericial, bem como experiência no campo objeto da análise.

Para bem cumprir o seu encargo na exposição da verdade, o perito deve possuir uma conduta moderada e tanto quanto possível harmonizadora.

A formação ética é o alicerce ou uma das partes mais nobres e relevantes que deve se levar em consideração na escolha desse profissional, quer seja para a função de perito-contador do juiz ou para atuar como perito-contador assistente das partes.

Investido como auxiliar da Justiça, o perito-contador possui diversos direitos e deveres relativos ao cumprimento do honroso encargo para o qual fora nomeado.

Os deveres residem na responsabilidade de realizar o trabalho pericial no prazo determinado, declarar-se impedido ou suspeito, responder aos quesitos formulados, responder aos esclarecimentos quando solicitado formalmente, manter sigilo daquilo que apurou e entregar o laudo pericial contábil. Ao perito cabe escusar-se do encargo por motivo legítimo, possuir diploma de bacharel em Ciências Contábeis, apresentar proposta de honorários, solicitar documentos e informações que estejam em poder de terceiros com vistas a fundamentar as conclusões constantes do laudo, solicitar a prorrogação de prazo, requerer depósito e levantamento de honorários, dentre outras prerrogativas.

Como se observa, a função pericial, antes de tudo, requer enorme compromisso, dedicação e zelo profissional por parte daqueles que abraçam os atributos de perito judicial, principalmente os contadores na função de perito.

## REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 1996.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE-CFC. **Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade**. Disponível em: <http://www.cfc.org.br>. Acesso em: 04 set. 2013.

Revista Brasileira de Contabilidade. n. 143.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1996.